



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA – PLL 018/2019

De Autoria do Vereador Dr. Ubiratã – Progressistas

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Legislativo Municipal, que **“Institui no Município de Gramado o Dia Mundial de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento prioritárias aos portadores de Fibromialgia.”**, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que tem a finalidade de atender a demanda de parte da população municipal que é acometida fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Explica, nos seus fundamentos, que a fibromialgia se trata de doença multifatorial, de causa desconhecida, com dor crônica, que se manifesta especialmente nos tendões e articulações, e ataca principalmente as mulheres. Refere o diagnóstico, os sintomas e todas as dificuldades que as

peças vítimas da doença enfrentam. Esclarece ainda que não há cura para doença, sendo fundamental o tratamento para evitar a sua progressão, de forma a minimizar as severas restrições e a queda significativa da qualidade de vida, impostas como consequência do seu acometimento.

Argumenta ainda sobre a importância de criar um dia no ano no intuito de esclarecer a população quanto a doença, sintomas e tratamento, bem como dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes.

Complementa dizendo que, em que pese as severas restrições impostas pela fibromialgia, os pacientes não foram contemplados no rol de pessoas com deficiência na legislação federal, causando inúmeros transtornos a essas pessoas, no que tange à concessão de benefícios às pessoas com deficiências, o que torna relevante a discussão e motiva a presente propositura.

É o que basta a relatar. Passa-se a fundamentar:
Quanto às competências da Comissão, listamos:

Art. 54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

Seguindo a orientação jurídica da casa, opinamos:

- a) Foram atendidos a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade (Art. 30, I/CF, Art. 6, II e XXIV/LOM);
- b) O autor tem competência para apresentar a matéria, objeto deste PL, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura;
- c) Não registramos nenhuma pendência, dúvida ou divergência quanto a interpretação de normas da Constituição federal, Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou demais leis em vigor;

Art. 54, II – quanto a Redação Final:

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa. Os ajustes necessários, apontados na orientação jurídica para adequação à técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, podem ser feitos na redação final do PL, o que registramos para providências.

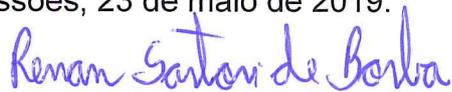
CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 38/2019, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2019, de autoria do vereador Dr. Ubiratã.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.



Vereador Renan Sartori

Relator

De acordo:



Vereador Luia Barbacovi

Presidente



Vereador Rosi Ecker Schmitt

Membro